



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

LEI Nº 878/94

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO NA ÉPOCA DA APOSENTADORIA."

O Povo do Município de Pirapetitinga-MG., por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder aos funcionários estatutários, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento, para cada ano de serviço prestado na época da aposentadoria por tempo de serviço ou invalidez.

Art. 2º - Para efeito do Art. 1º desta Lei, não incidirá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os quinquênios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 18 de fevereiro de 1994.

Osmino Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL